



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 345, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nºs 48500.002119/2014-16 e 48500.006576/2014-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa YPE - YSER Participações Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.842.377/0001-65, com Sede na Avenida Moema, nº 300, Conjunto 113, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Acre, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG: UTE.FL.AC.033377-8.01, constituída por uma Unidade Geradora de 163.999 kW, em ciclo Rankine, com 163.999 kW de capacidade instalada e 135.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando cavaco e resíduo de madeira como combustível, localizada às coordenadas planimétricas E 483720 m e N 8196338 m, Fuso 19S, Datum SIRGAS2000, no Município de Rio Branco, Estado do Acre.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Acre, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de oitenta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Rio Branco I, de propriedade da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de setembro de 2016;

b) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2016;

c) início da Operação em Teste: até 30 de outubro de 2017; e

d) início da Operação Comercial: até 1º de junho de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 43.047.000,00 (quarenta e três milhões, quarenta e sete mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da Unidade Geradora da UTE Acre;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Acre, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO BRAGA**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.8.2015.